



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Santa Catarina

ESTUDO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:

- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM SANTA CATARINA - SRA/SC;
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - PFN/SC;
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - CGU-R/SC;
- SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA - SPU/SC.

1 DIRETRIZES GERAIS

1.1 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

No âmbito geral, a contratação tratada neste estudo encontra-se disciplinada pelos seguintes normativos:

- **Lei nº 8.666/93** (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).
- **Lei nº 10.520/02** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.).
- **Decreto nº 5.450/05** (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.).
- **Decreto nº 2.271/97** (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).
- **Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016** (Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União).
- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro DE 1967** (Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências).
- **Lei Complementar nº 123/06** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências).
- **Decreto nº 8.538/15** (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte (...) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal).
- **Lei nº 9.632/98** (Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências).
- **Decreto Federal nº 4.547/02** (Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal).

- **Decreto nº 7.203/10** (Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal).
- **IN SEGES/MP nº 05/2017** (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

É relevante observar que o Governo Federal é obrigado a seguir os parâmetros da ABNT, conforme determina o art. 1º da Lei nº 4.150/62 que diz que nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nessa lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

1.2 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O processo administrativo 10983.000310/2018-18 instruído pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina, deu origem ao pregão eletrônico SAMF/SC nº 08/2017 que teve como objeto contratação de empresa de engenharia para a prestação, sob demanda, de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como da realização de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações dos imóveis da Superintendência do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina (SAMF/SC), Controladoria Geral da União - Regional Santa Catarina (CGU-R/SC), Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina (SPU/SC), Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina (PFN/SC) e Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional em Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joaçaba, Joinville e Lages.

Os serviços compreendiam o fornecimento de mão de obra, de material e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços demandados, conforme quantidades, especificações e exigências constantes neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

Em 16/10/2017 o pregão eletrônico nº 08/2017 foi homologado à empresa CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS EIRELI - CBES, CNPJ 03.314.516/0001-07 pelo melhor lance no valor de R\$ 1.179.000,00 (um milhão centro e setenta e nove mil reais).

Em 09/11/2017 foi publicado no diário oficial da união o resultado do julgamento do pregão eletrônico e em 13/11/2017 foi assinado o termo de contrato de manutenção predial com a empresa CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS –CBES.

Em 07/12/2017 foi publicado o extrato do contrato 12/2017 no Diário Oficial da União.

Em 26/01/2018 foi criado o processo 10983.100050/2018/-61 para apurar as irregularidades por descumprimento de cláusulas contratuais em especial a cláusula sétima “dos prazos para execução dos serviços”. Após o decorrer de todo o processo administrativo a contratada foi penalizada com a sanção administrativa de **advertência** por descumprimento dos prazos contratuais para a execução dos serviços demandados, violando, assim, as obrigações que lhe vinculam os itens 7.1.3 e 7.1.4 da Cláusula Sétima do Contrato SAMF/SC nº 12/2017, bem como os itens 15.1 e 15.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SAMF/SC nº 08/2017.

Mesmo após advertência a contratada continuou descumprindo os prazos contratuais para execução dos serviços, e em 18/02/2019 foi aplicada uma nova penalidade (processo administrativo 10983.100043/2019-40) que resultou na aplicação de **multa** no valor de R\$ 3.606,98 devido aos mesmos motivos que originaram a advertência, isto é, violação dos itens 7.1.3 e 7.1.4 da Cláusula Sétima do Contrato SAMF/SC nº 12/2017, bem como os itens 15.1 e 15.2 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SAMF/SC nº 08/2017.

Até o mês de fevereiro de 2019 a contratada encaminhou para faturamento o valor total de R\$ 560.716,32, equivalente a 47,55% do valor total previsto no contrato, com saldo contratual de R\$ 618.283,68.

Em 27/03/2019, em reunião realizada na SRA/SC, o proprietário da empresa comunicou sua intenção de

rescindir o contrato n.º 12/2017, em razão de problemas financeiros.

A SRA/SC então, concordou com a solicitação, mas haveria a necessidade da finalização de 3 (três) demandas: entrega do imóvel da antiga sede da PSFN de Itajaí, a compra de baterias para nobreaks da PSFN de Joinville e o término da colocação dos gradis no perímetro da Superintendência.

Em uma análise resumida do contrato n.º 12/2017, o que foi observado pela SRA/SC é que, apesar de a empresa ter atendido todos os requisitos econômicos e financeiros, bem como os de mão de obra necessária para execução dos serviços especificados no edital do processo licitatório, inclusive não constando nenhuma sanção em seu histórico de atendimento à órgãos públicos; diversas situações ao longo do contrato mostraram falhas básicas na gestão interna da contratada, tanto na área de orçamentos quanto do controle na execução das demandas de serviços solicitadas pela equipe de engenharia da Superintendência.

Dessa forma, a experiência dessa contratação anterior mostrou que, embora a empresa vencedora do processo licitatório atendeu todos os requisitos do edital e possuía os profissionais qualificados, as ferramentas e equipamentos necessários para atendimento aos serviços demandados, mesmo assim, não realizou a contento os seus serviços contratos, deixando a desejar em qualidade na organização e na sua administração/gestão interna.

2 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação de nova empresa para realização de serviços de manutenção predial para a SRA/SC e suas unidades jurisdicionadas teve origem na solicitação da atual contratada - Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas - CBES, para a rescisão do contrato SAMF/SC n.º 12/2017. Em razão dessa solicitação foi aberta pela Divisão de Recursos Logísticos - DRL, da SRA/SC, a demanda n.º 17494/2019 (2097890), iniciando assim, o processo licitatório para a contratação de nova empresa para o fornecimento dos serviços objeto do contrato de manutenção predial sob demanda.

Dessa forma, foi solicitado o preenchimento do documento - Formalização da Demanda, aos órgãos interessados na participação do processo licitatório, SRA/SC, SPU/SC, CGU-R/SC E PFN/SC, com o objetivo de embasar os quantitativos do Estudo Preliminar apresentado, visto que os órgãos ainda dependerão de aprovação orçamentária para participação no referido processo.

Os órgãos participantes, suas sedes e respectivas áreas construídas ou ocupadas estarão relacionados no Quadro 1 deste Estudo Preliminar.

2.2 JUSTIFICATIVA:

O Ministério da Economia, órgão que na estrutura administrativa da República Federativa do Brasil é responsável pela formulação e execução da política econômica, no desempenho de sua função institucional, utiliza instalações prediais munidas de sistemas, máquinas e equipamentos que necessitam, permanentemente, de manutenção técnica especializada.

A falta de manutenção predial preventiva nas instalações prediais, máquinas e equipamentos pode levar ao colapso de sistemas vitais para o desempenho das atividades institucionais. Além disso, tais instalações, sistemas, máquinas e equipamentos, necessitam de efetiva manutenção corretiva, a fim de sanar defeitos imprevistos ou inevitáveis.

Os serviços, objeto desta contratação, não são independentes, visto que a execução de um deles interferirá em outro. Assim, há necessidade de que os serviços sejam executados, por uma prestadora de serviços.

A CONTRATANTE não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução dos serviços em questão, razão pela qual se faz necessárias contratação da prestação dos serviços, visando à execução das atividades de manutenção predial preventiva e corretiva de forma ininterrupta e contínua, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos

investimentos, pelo bom funcionamento das instalações, dos sistemas e dos equipamentos, bem como pela segurança dos usuários e servidores.

A contratação de serviços de empresas terceirizadas que dão suporte à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão encontra amparo no Decreto nº 2.271/97 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 05 de maio de 2017 e suas atualizações.

Os serviços em questão são comuns de engenharia, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005.

Atualmente os serviços são desenvolvidos por contratação de mão de obra terceirizada pela SRA/SC. A contratação de manutenção predial para prestação de serviços sob demanda visa contratar empresa especializada com experiência de mercado, sem definir o quantitativo de pessoas, mas sim o escopo do trabalho, os equipamentos e as instalações a serem mantidas. O quantitativo de pessoal dependerá da técnica e produtividade da empresa CONTRATADA, considerando as especificações dos serviços.

2.3 REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA SRA/SC, DAL E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

A referida contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da antiga Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração- SPOA, atual Diretoria de Administração e Logística - DAL, para o quadriênio 2016-2019, que foi instituído pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2016, alinhando-se com os seguintes Objetivos Estratégicos:

3. Aumentar a eficiência e a eficácia nas contratações e na adequação dos espaços físicos; *(Fornecer aos órgãos fazendários contratações de qualidade estimulando o aumento da eficiência e eficácia dos processos, além de espaços físicos adequados, padronizados e seguros para uso.)*

5. Aperfeiçoar a gestão e o controle com foco na excelência da prestação de serviços; *(Aumentar a satisfação das unidades usuárias promovendo a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela SPOA).*

Além de atender o estabelecido na Portaria n.º 144, do DOU de 29/04/2016, que entre as competências da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia de Santa Catarina, destacamos o Art. 65:

“I - realizar contratações de bens e serviços para os órgãos do Ministério (grifo nosso) e para os autorizados por legislação, sediados na área de sua jurisdição, de acordo com as normas e os procedimentos-padrão estabelecidos, as atividades inerentes aos Sistemas SIPEC, SISP, SISG, SIGA, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e SIORG”.

2.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, e também podem ser enquadrados como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração e sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

A IN SEGES/MP nº. 05/2017, define, em seu art. 15, que serviços prestados de forma contínua são “aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais

de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Considerando a definição acima apresentada enquadraremos os serviços objeto deste estudo como de natureza continuada (fornecimento de mão de obra). Nesse sentido, o Termo de Referência que regulará a contratação deverá ser explícito quanto a tratar-se de serviços continuados.

Destacamos algumas orientações normativas a serem observadas na elaboração do Termo de Referência:

- Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, de acordo com o que estabelece o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- A contratada está sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.
- A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;
- A empresa deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições;
- A empresa contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Os requisitos técnicos para a execução do objeto a ser contratado serão os especificados no Termo de Referência, ajustados no que couber ao modelo atual disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, conforme orienta a IN SEGES/MP nº 5/2017.

2.5 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Esta nova contratação visa o atendimento das necessidades de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL da SRA/SC e suas unidades jurisdicionadas, conforme relação do Quadro 1 a seguir.

Quadro 1: Órgãos, localização e áreas

Unidade	Endereço	Município	Área (m²)
Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina - PFN/SC	Rua Arcipreste Paiva, 107A / SS2, T, SL, 3º e 4º pavimentos.	Florianópolis	4.026,21
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia em Santa Catarina - SRA/SC	Rua Nunes Machado, 192 / Blocos A, B e C.	Florianópolis	2.798,09
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC	Praça XV de Novembro, 336 / Térreo e 1º pavimento.	Florianópolis	1.240,00
Controladoria Regional da União em Santa Catarina - CGU-R/SC	Rua Conselheiro Mafra, 784/9º pavimento e Ático.	Florianópolis	700,07
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau - PSFN Blumenau	Rua XV de Novembro, 1305 / 6º pavimento.	Blumenau	853,00

Unidade	Endereço	Município	Área (m²)
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Chapecó - PSFN Chapecó	Av. Sete de Setembro, 250D. SS, T e 2º pavimento.	Chapecó	860,00
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Criciúma - PSFN Criciúma	Avenida Centenário, 3773 / 3º e 5º pavimentos.	Criciúma	478,00
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Itajaí - PSFN Itajaí	Avenida Osvaldo Reis, nº 3.385, 24º e 25º andar, bairro Balneário Santa Clara.	Itajaí	396,38
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Joaçaba - PSFN Joaçaba	Rua Frei Edgar, 138	Joaçaba	600,00
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Joinville - PSFN Joinville	Rua Pres. Prudente de Moraes, 80 / T e 2º pavimento.	Joinville	998,00
TOTAL (m2)			12.949,75

A SRA/SC, por meio do seu Serviço de Arquitetura e Obras - SEAO, tem acompanhado desde o ano de 2012, os tipos de serviços e suas quantidades (em horas) de execução, como é apresentado no histórico da Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Histórico de Manutenção Predial

ANO	SERVIÇOS - HORAS								TOTAL
	Ar Condicionado	Obra Civil	Eletricidade	Equipamentos	Hidráulica	Mobiliário e Esquadrias	Rede Lógica	Telefonia	
2012	285,17	329,87	209,55	65,17	130,90	204,50	46,40	39,13	1.310,68
2013	72,43	110,45	78,35	16,32	60,93	74,27	9,75	11,67	434,17
2014	81,58	75,92	139,23	4,50	42,58	57,42	2,00	21,42	424,65
2015	148,88	216,75	155,25	33,92	45,03	68,72	24,50	23,17	716,22
TOTAL	588,07	732,98	582,38	119,90	279,45	404,90	82,65	95,38	2.885,72
MÉDIA	147,02	183,25	145,60	29,98	69,86	101,23	20,66	23,85	721,43
%	20	25	20	4	10	14	3	3	100

Obs.: Os dados dos anos de 2016, 2017 e 2018 não foram computados em razão os contratos vigentes desses anos não contemplarem todos os órgãos que participarão da licitação deste Estudo.

Dessa forma, analisando o histórico de horas demandas para execução dos serviços foi estimado para essa contratação, o valor de 800 horas de mão de obra a ser despendida para execução dos serviços.

Assim, aplicando-se os percentuais médios teremos a quantidade de horas estimadas para os serviços de manutenção predial para um período de 12 meses, conforme Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Horas Estimadas

SERVIÇO	%	HORAS ESTIMADAS
Obra Civil	25%	203
Ar Condicionado	20%	163
Eletricidade	20%	161
Mobiliário e Esquadrias	14%	112
Hidráulica	10%	77
Equipamentos	4%	33
Telefonia	3%	26
Rede Lógica	3%	23
TOTAL	100%	800

Aplicando-se os custos dos profissionais, extraídos da Tabela SINAPI de Custos de Composições Analítico Não Desonerado, de fevereiro de 2019, ao Histórico de Manutenção Predial (Tabela 1), alcançamos o valor estimado de mão de obra, para 800 (oitocentas) horas, de R\$ 96.676,69 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

De forma análoga, os valores estimativos para materiais e serviços eventuais, decorrentes do supracitado histórico e atualizados para fevereiro de 2019, perfazem R\$ 366.078,43 (trezentos e sessenta e seis mil, setenta e oito reais e quarenta e três centavos) para materiais de reposição e R\$ 393.585,19 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) para serviços eventuais.

Ainda considerando o Histórico de Manutenção Predial, a estimativa de necessidade de horas extras é equivalente a 10% (dez por cento) da carga horária total estimada, perfazendo o valor de R\$ 9.667,67 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Diante da dificuldade de subcontratação de alguns serviços, como de climatização e telefonia, por exemplo, principalmente nas unidades localizadas fora da capital do estado de Santa Catarina e, visando agilizar o atendimento de demandas urgentes, que exijam deslocamento de equipe, desde a sede da contratada (Florianópolis/SC); será pago ajuda de custo composta por quilômetros rodados e diárias, no caso de necessidade de pernoite. Para tanto, considerou-se as distâncias entre os municípios onde se localizam as unidades jurisdicionadas, fora da Região Metropolitana de Florianópolis, e estimou-se os valores dos deslocamentos anuais necessários, através do supracitado histórico, perfazendo 37.493 Km (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três quilômetros), no valor de R\$ 63.738,10 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Para o cálculo estimativo de diárias necessárias no período de um ano, foi consolidado as demandas de atendimento que ultrapassaram um dia, considerando dois colaboradores. Foram pesquisados três hotéis em cada município, gerando uma diária média de R\$ 160,43 (cento e sessenta reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).

Para o pagamento da documentação (levantamento de equipamentos, plano de manutenção preventiva e "as built") a ser produzida pela contratada, no início da vigência contratual, foi considerado o valor do m² referente ao "as built" da tabela do CREA/SC (R\$ 2,94/m²), levando-se em conta que serão disponibilizadas, pela contratante, plantas em dwg para servirem de base. Desta forma, alcançamos o valor de R\$ 38.072,27 (trinta e oito mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Totalizando os valores acima informados, chegamos ao valor global estimado para a presente contratação de R\$ 970.058,35 (novecentos e setenta mil, cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Valor Estimado Global do Contrato

CÁLCULO DO VALOR GLOBAL	
DESPESAS	VALOR ANUAL (R\$)
Mão de obra (800 horas)	96.676,69
Material	366.078,43
Serviços Eventuais	393.585,19
Horas Extras	9.667,67
Ajuda de Custo	65.978,10
Relatórios e As Built (12.949,75m ²)	38.072,27
Valor Global Estimado (R\$)	970.058,35

2.6 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A SRA/SC, optou, como critério de adjudicação no processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, o de **maior desconto nos valores das Tabelas de Insumos e Composições de Serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI**, para o Estado de Santa Catarina.

A utilização desse critério de julgamento tem amparo no artigo 9º, § 1º, do Decreto 7.892/2013, desde que os pagamentos dos serviços, durante a validade do contrato, ocorram com base nos valores das tabelas da data da licitação, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/1993 sobre reajustes anuais.

Também, em consonância com o Acórdão 1338/2016 - Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU, esse tipo de procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada naquele Tribunal, e evita o jogo de planilha, em que a licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Evita também o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Esse modelo também inclui todos os materiais existentes nas tabelas do SINAPI, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Por fim, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, *caput*, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços da licitação.

Entende-se que, em via de regra, deve-se adotar o critério da adjudicação por itens, tendo como base os arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2.977/2012 e nº 2.695/2013, ambos do Plenário). Todavia, como o objeto deste estudo preliminar são serviços continuados, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, EPIs e todos e quaisquer materiais de insumo e consumo necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantidades previstas no estudo preliminar, poderá fazer com que o Serviço de Arquitetura e Obras - SEAO, responsável pelo gerenciamento do contrato, se depare com problemas de logística que podem ser ocasionadas pelo número de localidades a serem atendidas e a pluralidade de fornecedores para a prestação de serviços correlatos, e que são potencialmente lesivos ao erário, fazendo com que a Administração opta-se pelo critério de adjudicação por item único, considerado uma exceção à regra.

Uma situação hipotética seria a possibilidade de várias empresas serem vencedoras do referido pregão, o que dificulta o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como torna ineficiente a prestação dos serviços, uma vez que o fiscal irá ter que se relacionar com várias empresas ao mesmo tempo para que possa executar as demandas solicitadas. Logo, o critério de adjudicação pelo maior desconto nas

Tabelas do SINAPI/SC, é o mais adequado do ponto de vista operacional, facilitando o gerenciamento do contrato, assim como garantindo a agilidade na prestação dos serviços.

A Administração entende que a adoção de algumas medidas durante a condução do certame pode ser suficiente para que o procedimento licitatório transcorra de acordo com os princípios previstos na legislação, especialmente os da economicidade, transparência e interesse público, sendo considerado o critério de adjudicação por maior desconto nas Tabelas do SINAPI/SC, a opção mais razoável e lógica para lidar com um certame cujo objeto é a com fornecimento de mão de obra, equipamentos, EPIs, e todos e quaisquer materiais de insumo e consumo necessários para a execução dos serviços.

Assim, justifica-se a escolha da solução acima mencionada, em função de conhecimentos e experiências acumuladas em anos anteriores com esse tipo de contratação, esperando-se com isso, um melhor controle, fiscalização e logística dos serviços.

2.7 ESTIMATIVA DE PREÇOS - PREÇOS REFERENCIAIS

Como referência para o cálculo estimativo dos valores a serem despendidos para o contrato de manutenção predial sob demanda, foram utilizadas as **Tabelas de Insumos e Tabela de Composições de Serviços do SINAPI**, do mês de **fevereiro de 2019**, para o Estado de Santa Catarina.

Dessa forma, também para o pagamento dos serviços a serem realizados, serão aplicados os valores dessas tabelas, mas observando-se o mês de apresentação da proposta da licitante vencedora.

O SINAPI é indicado como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços pelo [Decreto 7983/2013](#), que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e pela [Lei 13.303/2016](#), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

O [Decreto 7983/2013](#) estabelece as atribuições da Caixa e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na gestão do SINAPI, sendo a Caixa responsável por toda base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados, formação e [divulgação dos índices](#).

Importante esclarecer que o SINAPI não é uma tabela que vincula a adoção de seus valores no desenvolvimento ou análise de orçamento de obras públicas, mas uma referência devidamente caracterizada em documentação técnica, com divulgação pública, que possibilita ao usuário realizar o uso consciente e adequado de suas informações.

2.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviços de manutenção predial sob demanda nas edificações da SRA/SC e órgãos jurisdicionados, englobando, ainda serviços de manutenção preventiva, corretiva, serviços eventuais e elaboração de documentação técnica, incluindo mão de obra sob demanda, equipamentos, ferramentas e acessórios de uso individual, tendo como forma de pagamento os serviços executados por homem-hora multiplicados pelos valores constantes da Tabelas de Insumos e Tabela de Composições de Serviços do SINAPI, do mês de fevereiro de 2019, para o Estado de Santa Catarina.

2.9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A licitação será realizada em item único. A separação dos itens (por órgão), objeto desta licitação, acarretaria um custo maior à administração no que se refere à contratação de várias empresas ao invés de uma, o que não respeitaria o princípio de economicidade. A separação por órgão também dificultaria a coordenação das atividades relacionadas. Já com a contratação em item único, a administração será beneficiada com a gestão do contrato sendo feita por um único

mantenedor dos serviços, propiciando agilidade na resolução de problemas contratuais.

Ademais, os serviços prestados por um único contratado proporcionam uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços, menor gasto de tempo e pessoal envolvido, tendo em vista que os serviços de manutenção predial possuem características de atividades semelhantes, observando-se o princípio da eficiência - art. 37, caput, Constituição Federal.

Assim, o foco é a busca de uma solução mais vantajosa para a administração, tomando medidas para evitar comprometimento do resultado, considerando que o objetivo máximo da contratação é o atendimento de uma necessidade da forma mais eficiente.

2.10 **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se com esta nova contratação no mínimo, os seguintes resultados:

- Economicidade, ao pagar os serviços apenas quando demandados, no tempo de execução certo, com valores praticados no mercado;
- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Economicidade ao colocar os serviços de manutenção em um único item, visando à contratação de uma só empresa, assim como economia por não ser necessária a contratação por licitação individual por órgão;
- Rapidez no atendimento a demanda dos serviços;
- Redução de riscos devido a interpretações distintas de um problema (pois somente uma empresa decidirá as medidas a serem tomadas).

2.11 **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Os serviços objeto desta contratação são fundamentais para a garantia do desempenho das atividades regulares dos órgãos e da segurança e qualidade de vida no trabalho dos servidores, da regular manutenção dos seus ambientes e além da preservação e manutenção do patrimônio público. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e um melhor atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto, constatamos que é uma contratação bastante importância.

2.12 **NECESSIDADE DE CLASSIFICÁ-LOS NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

Conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, na Seção II - Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, art. 23, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e

desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Portanto os Estudos Preliminares do contrato em tela não têm restrições à sua divulgação.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Simon Flausino, Chefe de Divisão de Recursos Logísticos**, em 23/07/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2446942** e o código CRC **216EAD8E**.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR (ANEXO III DA IN SEGES Nº 05/2017)

DIRETRIZES GERAIS:

- a) Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;
- c) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- d) Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ELEMENTO:

1. **Necessidade da contratação:** atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
2. **Referência a instrumentos de planejamento da SAMF, SPOA ou Ministério da Fazenda:**
 - a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
 - b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.
3. **Requisitos da contratação:**
 - a) elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
 - b) no caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
 - c) incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

d) avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

e) identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

f) elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

4. Estimativa de Quantidades e memórias de cálculo:

a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

b) utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

c) incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

d) para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

a) considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

a) definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

7 . Descrição da solução como um todo: descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

b) definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

b.1) ser técnica e economicamente viável;

b.2) que não haverá perda de escala; e

b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

9 . Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia,

eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

- a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

11. Declaração de viabilidade ou não da solução: explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Referência: Processo nº 10983.100209/2019-28.

SEI nº 2446942